



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/007030

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO-OFÍCIO Nº 3.295/2018-GABPRES

Tratam os autos de prestação de solicitação oriunda do Juizado da Infância e da Juventude Criminal, para a aquisição de materiais de avaliações psicológicas, por meio da contratação direta da empresa CEPAM – Centro de Estudos Psicológicos do Amazonas, CNPJ nº 34.548.883/0001-90, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

Com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, pode ser observado que é dispensável a licitação nos casos de compras de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A Divisão de Orçamento e Finanças, às fls.72, apontou a disponibilidade financeira e orçamentária para a contratação pretendida através da Nota de Dotação n.º 2018ND02154.

Às fls. 78/82 trazem o parecer da AASGA, o qual opina de forma favorável à contratação da empresa CEPAM, para o fornecimento de materiais de avaliações psicológicas, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, acolho o parecer supramencionado por seus jurídicos e legais fundamentos, os quais utilizo para deferir o pedido de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

dispensa de licitação. Destaque-se, ainda, que o pagamento por parte deste Tribunal de Justiça à empresa vencedora ficará condicionado à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como consulta ao SICAF.

À Divisão de Orçamento e Finanças para providencias.
Cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2018.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do TJ/AM